



DECRETO Nº 050 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades que menciona para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providencias.

Art. 1º – A partir do dia 21 de março de 2020 até 30 de março de 2020, ficam suspensos, independentemente de aglomeração de pessoas, os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para as atividades abaixo relacionadas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 47/2020, de 13 de março de 2020:

- I - Empresas prestadoras de serviços relacionados à tragédia ocorrida no Município em 25 de janeiro de 2019 – Rompimento das Barragens da Vale S/A, exceto aquelas ligadas às ações do Corpo de Bombeiros e por ele autorizadas.*
- II - Empresas prestadoras de serviços para a construção da adutora da COPASA MG.*
- III - Casas de shows, espetáculos e festas de qualquer natureza ;*
- IV - Eventos, de qualquer natureza, inclusive públicos;*
- V - Exposições, congressos e seminários;*
- VI - Clubes de serviço e de lazer;*
- VII - Salões de beleza, clinicas de estética e similares;*
- VIII - Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;*
- IX - Bares; restaurantes e lanchonetes;*
- X - Comércio em geral.*



§ 1º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açouques, mercearias, padarias, postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas médicas e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, para funcionários e clientes.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres que tenham estrutura e logística adequadas, poderão optar por entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 3º - Os locais de grande circulação de pessoas como estação rodoviária, e instituições financeiras deverão reforçar as medidas de higienização de superfícies, de objetos e equipamentos de uso continuo e de ar condicionado, disponibilizando local para higienização das mãos com sabão e álcool em gel 70% para os funcionários e clientes, adotando as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 4º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências, infraestruturas e veículos, referentes aos estabelecimentos cujas atividades não estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'C. A. F.' or a similar initials, is placed in the bottom right corner of the document.



Art. 5º - Ficam todas as denominações religiosas recomendadas a não realizarem missas, cultos, reuniões domiciliares, cursos bem como eventos públicos que aglomerem pessoas em ambientes fechados ou que causem concentração de pessoas em um único local.

Art. 6º - As empresas de transporte coletivo estão proibidas de transportar passageiros além da capacidade de lotação de pessoas sentadas.

Art. 7º - A partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, para funcionários e clientes.

Art. 8º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras;

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 9º - As empresas contratadas pelo Município para prestação de serviços e construção de obras públicas manterão suas atividades devendo adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, para os funcionários.

Art. 10º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança

A blue ink signature, likely belonging to the Mayor of Brumadinho, is placed here.



pública, com apoio dos serviços de fiscalização Municipal, caso necessário.

Art. 11º - O não cumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator ao cancelamento e suspensão do Alvará de Funcionamento e Localização, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da notificação e ainda ao enquadramento da prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 21 de março de 2020.

Brumadinho, 19 de março de 2020


Avimar de Melo Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

